



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código documento: 4ae9e776-2693-4d7-9643-000c6779bd208

LEI Nº 228/2020. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Adequa a legislação municipal às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 .

A Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Paranatama, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário do Poder Legislativo de Paranatama aprovou a presente Lei, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

**Art. 1º** - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão remuneração do cargo efetivo.

**Art. 2º** - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

**Art. 3º** - O rol de benefícios do regime próprio de previdência ficará limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Art. 4º** - O auxílio-doença, o salário maternidade, o salário família e o auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo em conformidade com as regras definidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - A alíquota de contribuição do servidor ativo passará a ser igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição, nos termos da lei vigente.

**Art. 6º** - Alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas passará a ser igual a 14% (quatorze inteiros por cento), calculada sobre o limite que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** - As alíquotas de que tratam os art. 5º e 6º serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2019 em relação ao disposto nos arts. 1º a 4º, revogadas as disposições em contrário.

Paranatama/PE, 23 de dezembro de 2020.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ae9e776-2693-4d7-9643-0dc6779bd208



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA - PE  
CNPJ: 10144426000172  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **010XOB5W3316**  
Emitido em, 18 de Março de 2021 às 17h:44m